



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o deliberado em reunião do Conselho Superior realizada em 18 de setembro de 2013,

RESOLVE:

1 - **Aprovar**, na forma do Anexo a esta Resolução, o **Regulamento do Processo Eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Anexo à Resolução nº 34, de 18 de setembro de 2013.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA
REITOR E DIRETORES-GERAIS**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º. A normatização do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ obedecerá ao estabelecido pelo Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e às resoluções do Conselho Superior do IFRJ, no que couber.

**Capítulo II
DA CANDIDATURA**

Art. 2º. Podem se candidatar ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente de qualquer campus, inclusive à Reitoria que integre o IFRJ, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo:

I – possuir título de doutor; ou

II – estar posicionado no mínimo na classe DIV da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, ou na classe de professor associado da carreira de magistério superior.

Art. 3º. Podem se candidatar ao cargo Diretor Geral de Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo da carreira dos técnico-administrativos do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que atenderem a pelo menos uma das situações abaixo:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do instituto federal;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão institucional;

III- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições de administração pública.

Art. 4º. A candidatura deve ser efetivada mediante requerimento à Comissão Eleitoral em prazo definido no cronograma da eleição.

**Capítulo III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. Os candidatos a Reitor deverão se inscrever na Direção Geral de Pessoas (DGP), apresentando cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos expostos no artigo 2º deste regulamento, além da cópia do documento de identidade.

§1º. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado.

Art. 6º. Os candidatos a Diretor Geral deverão se inscrever nos seus respectivos campi, em local a ser definido pela comissão eleitoral local de cada Campus, apresentando cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos expostos no artigo 3º deste regulamento, além da cópia do documento de identidade.

§1º. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado.

7



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Capítulo IV
DA CAMPANHA**

Art. 7º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do IFRJ, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§1º. A Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§2º. Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens materiais do IFRJ ou das firmas prestadoras de serviço para desenvolver sua campanha, bem como de demais pessoas jurídicas.

**Capítulo V
DA NATUREZA DO VOTO**

Art. 8º. O voto é facultativo, unitário e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou qualquer outra forma de voto não presencial.

Art. 9º. O processo de votação, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser desencadeado através de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel) ou através de urnas eletrônicas (mecanismo digital).

Art. 10º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I – as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral Central e rubricadas pelo mesário, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor;

II – a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;

III – nas cédulas constarão o número e o nome de cada candidato;

IV – no caso do uso de urna eletrônica, a votação também se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 11º. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação:

I – urnas, a serem alocadas nos campi;

II – relações nominais dos votantes, específicas por Campus, conforme estabelecido no Decreto nº 6.986, abaixo especificado:

a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente, lotados em cada um dos Campi;

b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente, lotados em cada um dos Campi;

c) alunos regularmente matriculados em cada um dos Campi.

D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 13º A votação dar-se-á nos dias 25, 26 e 27/11, no período das 8h às 20h, para o primeiro turno, e nos dias 11 e 12 /12 das 8h às 20h, para o segundo turno, de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I – o votante apresentará aos mesários, documento de identificação oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II – ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada na sua presença, para que o mesmo proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento;

III – quando do uso de urna eletrônica, o eleitor se dirigirá à cabine e registrará o seu voto;

IV – as listas de presenças da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Comissão Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação.

V – a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta na presença de dois ou mais membros da Comissão Eleitoral, com representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 14º. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral Local tomará as seguintes providências:

I – transporte, para o Campus Rio de Janeiro, das urnas, com toda a documentação referente ao pleito;

II – registro do número de votantes nas listas de presenças dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

III – registro diário em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 15º. O processo de apuração será iniciado às 10 h dos dias 28/11 e 13/12/2013, para primeiro e segundo turnos respectivamente, no auditório do Campus Rio de Janeiro.

Art. 16º. No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir.

I – contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II – se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III – contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:

$$X = [(1/3 \times ND/TD) + (1/3 \times NTA/TTA) + (1/3 \times NDI/TDI)] \times 100$$

Sendo:

X = percentual final de votos do candidato

ND = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores Docentes

TD = número total de votos do universo consultado dos servidores Docentes

NTA = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores Técnico-Administrativos

TTA = número total de votos do universo consultado dos servidores Técnico-Administrativos

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos do universo consultado dos discentes

Art. 17º. Encerrada a apuração e totalizados os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 18º. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver 50%+1 do total dos votos válidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 19º. Caso nenhum dos candidatos obtenha 50% + 1 dos votos válidos, será realizado o segundo turno com os dois candidatos de maior votação.

Art. 20º. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará conforme a seguinte ordem:
I – maior percentual de votos no segmento de maior percentual de participação no processo eleitoral
II – maior tempo de exercício funcional no IFRJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Superior se pronunciar.

Art. 21º. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos em resolução própria.

Art. 22º. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Conselho Superior relatório da eleição do qual deverá constar os nomes dos candidatos escolhidos pela comunidade, para fins de homologação pelo Conselho Superior.

**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 24º. Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo 1

	Datas
Inscrições	22 e 23/10
Divulgação das inscrições	24/10
Recursos	25/10
Avaliação de recursos, homologação e divulgação	29/10
Reunião com os candidatos	30/10
Período de Campanha para o primeiro turno	31/10 a 23/11
Período de Votação do primeiro turno	25, 26 e 27/11
Apuração do primeiro turno e divulgação	28/11
Apresentação de recursos	29/11
Julgamento dos recursos	30/11
Resultado final do primeiro turno	30/11
Período de Campanha para o segundo turno	01/12 a 10/12
Período de Votação do segundo turno	11 e 12/12
Apuração do segundo turno e divulgação	13/12
Apresentação de recursos do segundo turno	16/12
Julgamento dos recursos do segundo turno	17/12
Homologação dos resultados do segundo turno	18/12